

Credenciado pela portaria nº. 1.270, de 04/07/2019, D.O.U. nº 128, seção 1, pág. 59, de 05/07/2019

## TERMO DE CONVÊNIO

Instrumento de convênio que entre si celebram a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ**, pessoa jurídica de direito privado por meio de sua mantida **UniFUNVIC** - Centro Universitário FUNVIC e **CENTRO EDUCACIONAL ANTONIO DE MATTOS BARROS**, pessoa jurídica, com sede e foro no município de Tremembé, estado de São Paulo.

O **UniFUNVIC** - Centro Universitário FUNVIC, com a portaria de credenciamento nº 1.270 assinada no dia 04/07/2019 e publicada no Diário Oficial da União em 05/07/2019, com sede na Estrada Radialista Percy Lacerda, nº. 1.000, Pinhão do Borba, Município de Pindamonhangaba, C.N.P.J. nº 07.761.666/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente / Reitor, Prof. Luís Otávio Palhari, RG 16.497.188 SSP/SP, CPF 069.843.248/74, doravante denominada **Instituição de Ensino** e a **CENTRO EDUCACIONAL ANTONIO DE MATTOS BARROS**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 26.355.913/0001-14 e Inscrição Estadual nº. Isento, cujo nome fantasia é Centro Educacional Antonio de Mattos Barros, com sede na Rua 18, nº. 311, Bairro Jardim Alberto Ronconi, no município de Tremembé, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal Vanessa Corica da Silva, Diretora, doravante denominada **Unidade Concedente**, celebram entre si o presente Convênio, que estabelece condições básicas para realização de estágio de complementação educacional, obrigatório, ou de enriquecimento curricular, facultativo, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.788/08, mediante as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA** - O estágio de que trata o presente convênio deverá propiciar ao estagiário a complementação do ensino e da aprendizagem, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural e científico e de relacionamento humano, devendo ser planejado, executado, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

**SEGUNDA** - Caberá a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO:

- a) nos termos da legislação vigente e de acordo com seu planejamento e disponibilidade de vagas, conceder estágio a alunos regularmente matriculados e com freqüência efetiva no curso de Graduação em **Pedagogia - EaD** da Faculdade de Pindamonhangaba;
- b) selecionar, dentre os candidatos encaminhados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e mediante critérios próprios, o número necessário ao preenchimento das vagas oferecidas;
- c) fixar os locais, bem como o horário de realização das atividades do estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar do estagiário;
- d) celebrar com o estagiário, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, que constituirá comprovante exigível, pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício;
- e) a seu critério, conceder ou não ao estagiário uma Bolsa-Estágio ou outra contraprestação e que deverá ser estabelecida no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- f) fornecer ao estagiário documento comprobatório do estágio realizado, contendo período e carga horária, bem como a área em que o estágio foi realizado.

**TERCEIRA** - Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, através de sua Central de Estágios, os alunos em condições de estagiar;
- b) informar à UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO o programa de estágio, bem como a carga horária e/ou a duração mínima do estágio a ser cumprida pelo estagiário encaminhado;
- c) comunicar imediatamente à UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO os casos de trancamento e cancelamento de matrícula, bem como de conclusão ou desistência do curso;
- d) assinar, obrigatoriamente como interveniente, os TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

**QUARTA** - Conforme previsto na legislação vigente o estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO e nem haverá, por parte desta, qualquer compromisso de estabelecer futuramente tal vínculo.

**QUINTA** - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO poderá ser rescindido pela UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO ou pelo ESTAGIÁRIO, mediante comunicação por escrito feita com antecedência de cinco dias.

**SEXTA** - Os TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO mencionarão, obrigatoriamente, o vínculo a este convênio.

Estrada Radialista Percy Lacerda, 1.000, Bairro Pinhão do Borba, Pindamonhangaba – SP – CEP.: 12.412-825  
Tel.: (12) 3648-8323



# CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNVIC



Credenciado pela portaria nº. 1.270, de 04/07/2019, D.O.U. nº 128, seção 1, pág. 59, de 05/07/2019

**SÉTIMA** - Durante a vigência do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, fica sob responsabilidade da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, propiciar a cada estagiário, seguro contra acidentes pessoais ocorridos no local de estágio ou em decorrência deste, em conformidade da lei.

**OITAVA** - Será automaticamente cancelado o estágio do aluno que desistir do curso ou concluí-lo, bem como que trancar ou cancelar matrícula.

**NONA** - Poderão ser celebrados tantos termos aditivos quantos forem necessários, para dirimir dúvidas ou acertar detalhes que venham consolidar o fiel cumprimento do presente Convênio.

**DÉCIMA** - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável mediante celebração de Termo Aditivo.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica pactuado que qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, devendo, porém a UNIDADE CONCEDENTE manter até o final – se outro motivo não houver – os TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO em vigência.

**DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de desvirtualização de qualquer TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, como por exemplo, em caso de desvio de função, a UNIDADE CONCEDENTE responsabiliza-se integralmente por eventuais consequências fáticas, jurídicas ou judiciais do ocorrido.

**DÉCIMA TERCEIRA** - A Unidade Concedente compromete-se a tratar o estagiário de forma absolutamente íntegra e correta, fornecendo-lhe local e condições para o bom aprendizado e o cumprimento da presente avença.

**DÉCIMA QUARTA** - Qualquer questão referente ao conteúdo didático do estágio deve ser imediatamente levantada pela parte signatária para adequação ao programa.

**DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito, pelas partes, como foro deste Convênio, o da Comarca de Pindamonhangaba, excluídos todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Convênio, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, perante duas testemunhas.

Pindamonhangaba, 04 de Setembro de 2023.

  
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO - UniFUNVIC  
04/07/2019

  
CENTRO EDUCACIONAL ANTONIO DE  
MATTOS BARROS  
UNIDADE CONCEDENTE

Vanessa Corrêa da Silva  
Diretora de Escola  
RG: 41.440.595-X

Jaqueline Vieira de Oliveira  
RG: 30.474.747-6  
TESTEMUNHA